

# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 39, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

"Estabelece medidas de notificar e punir os proprietários de animais de guarda abandonados, no âmbito do Município de Itaquaquetuba"

Projeto de Lei nº 73/2017 – autoria do Vereador Edson Rodrigues

Processo nº 1825/2017

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O proprietário do animal domésticos e/ou domesticados não poderá abandonar ou emprestar seu animal em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

**Parágrafo único.** As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I – Residências vazias, desabitadas ou inabitadas;
- II – Terrenos;
- III – Fábricas;
- IV – Galpões; e
- V – Estabelecimentos comerciais.

A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator da multa no valor de 800 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

I – Sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei nº 9605/1998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa cabível em cada caso;

II – Sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.



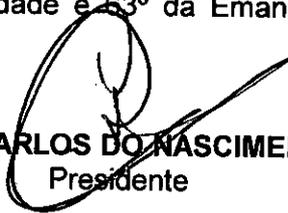
# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba<sup>2</sup>

Estado de São Paulo

**Art. 2º** - A autoridade que tomar conhecimento de qualquer infração desta Lei, poderá ordenar o confisco do animal ou animais, nos casos de reincidência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 16 de agosto de 2017, 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Política Administrativa do Município.

  
**VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**  
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

  
**ADENILSON MIRANDA**  
Diretor do Departamento de Serviços Parlamentares